

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 005, DE 22 DE MARÇO DE 2017

A CTR
27/03/17

Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Vereadora
Presidente da Câmara

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Consignando a V.Exas. a expressão de nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que ***“autoriza o Município de Ubá a repassar recursos financeiros à Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios, para o fim que menciona, e dá outras providências”***.

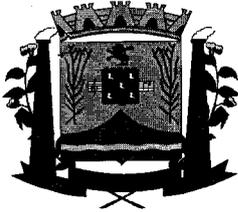
Até o exercício de 2014, o Município de Ubá mantinha com a Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios (Patronato São José), convênio para o desenvolvimento das ações inerentes ao Programa Pró-Adolescente – Projeto Auxiliar Mirim, hoje substituído pelo Programa Jovem Aprendiz, que é, a seu turno, desenvolvido em parceria com o Instituto Fagoc de Educação e Cultura.

A parceria com a SUA0/Patronato São José era disciplinada pelo Convênio 12/2014, cópia inclusa, e os recursos contemplavam todas as despesas com o programa, dentre os quais a remuneração (salários e encargos trabalhistas) dos profissionais que atuavam como monitores e instrutores dos jovens atendidos pelo programa.

Quando do término do Convênio celebrado com a SUA0/Patronato São José, no Termo de Rescisão (publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município do dia 10/04/2014, cópia anexa), constou ressalva de que a Prefeitura Municipal de Ubá repassaria à SUA0 os valores necessários para as rescisões trabalhistas dos funcionários contratados e que não poderiam ter a rescisão assinada naquele momento. Dentre eles, o Sr. Wagner Gomes Pereira, que se encontrava em gozo de auxílio-doença junto ao INSS.

Findo o auxílio-doença do funcionário mencionado e feita a rescisão trabalhista, em fevereiro último, pleiteia o Patronato São José o cumprimento do acordo pactuado com o Município.

É objeto do presente projeto de lei, portanto, a autorização para que o Município possa honrar o acordado, restituindo ao Patronato São José as despesas havidas com a



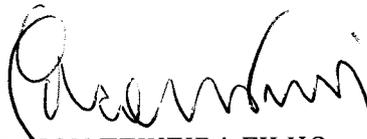
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

rescisão do funcionário admitido somente para o desenvolvimento de um projeto contratado pela Prefeitura.

Inexistindo no orçamento vigente dotação orçamentária para o ressarcimento devido, imperiosa a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional.

Isto exposto, eis o projeto de lei que submetemos à consideração dos Senhores Vereadores, invocando a tramitação de urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá


EDUARDO RINCO
Procurador-Geral

PROCOLO
Nº 501 HORA 16:41
EM: 27 / 03 / 19
EDNA
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ